



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 3001-001/2024 - CGM/PMM - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO : ANÁLISE E PARECER REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024/001.001-SECULT/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 001/2024-INEX-SEMAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, COM A APRESENTAÇÃO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO, PARA SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DA CARNAMARITUBA 2024, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 35.397.039/0001-79.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 (DOIS) MESES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regimentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n° 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2024/001.001-SECULT/PMM, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024-INEX-SEMAD, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação Serviços artísticos, com a apresentação da cantora MANU BAHTIDÃO, para show musical em comemoração ao encerramento do CarnaMarituba 2024, a realizar-se no Município de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.



DA ANÁLISE:

1 - Da formalização do processo:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 2) Folha Despacho informando a classificação orçamentária;
- 3) Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Diretor Geral de Cultura e pela Secretária Municipal de Cultura;
- 4) Proposta comercial;
- 5) Carta de exclusividade;
- 6) Documentos de habilitação da empresa;
- 7) Material de demonstração de consagração do artista pela opinião pública;
- 8) Termo de Referência;
- 9) Justificativa da Contratação;
- 10) Autorização para realização da despesa;
- 11) Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- 12) Termo de abertura e autuação;
- 13) Minuta do Contrato;
- 14) Parecer Jurídico nº 01.25.001/2024;
- 15) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- 16) Termo de Ratificação;
- 17) Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Quanto à formalização do procedimento, mediante a documentação apresentada, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações, na forma do artigo 72.

2 - Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, conforme Parecer Jurídico nº 01.25.001/2024.

3 - Da Inexigibilidade da Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, quando houver inviabilidade de competição, pela modalidade de Inexigibilidade. Dentre as hipóteses, destaca-se a prevista no inciso II no referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)

Consta nos autos a fundamentação para a contratação por inexigibilidade, através da justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Administração, e ainda, verifica-se diante da análise do caso concreto, que a pretensa contratação se enquadra nos moldes do artigo supracitado, devendo estar submetida a incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que, somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da Carta de exclusividade e documentação da empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 35.397.039/0001-79, Cópias da RG e CNH (dos empresários), cartão CNPJ, Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Balanço da empresa, alvará de licença, Atestado de Capacidade Técnica, Rider Técnico MANU BAHTIDÃO, Comprovação do justo preço cobrado pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

artista em serviços de mesma natureza (Notas fiscais diversas) e Contrato de Exclusividade.

No tocante ao último requisito, "*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*", deve restar consignado o reconhecimento em face da sociedade e da mídia que goza a profissional escolhida. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude ou qualidade. Nesta seara, foi juntado aos autos cópia do Perfil da artista em redes sociais, demonstrando a sua notoriedade e alcance nas mídias sociais, tratando-se, assim, de artista conhecido pela opinião pública.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida Legislação vigente.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 001/2024-INEX-SEMAD, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de documentos capazes de comprovar Regularidade Fiscal do profissional. Ressalta-se, que fora feita a verificação e autenticidade das documentações citadas por este Setor de Controle Interno.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que no momento da assinatura do contrato, seja verificado a validade de cada certidão anexada, para que elas estejam devidamente atualizadas, caso contrário, preconiza-se que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 30 de janeiro de 2024.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município